



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7322-95.2013.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC- 7322-95.2013.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, e, como Suscitada, **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-7322-95.2013.5.00.0000, como suscitante, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada pelo Senhor Carlos Alberto Valadares Pereira, Presidente, Célio Stembach, Diretor, Marcelo Soriano, Diretor, Maria Perpétuo Socorro Lago Gomes, Diretora, e José Valmir Bráz, Diretor, e assistida pelo advogado, Doutor Marthius Savio Cavalcante Lobato e, como Suscitada, o **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, representado pelo Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente, e assistido pelos advogados, Doutores José Ivanildo Dias Júnior e Simone Alves de Seixas. Presidiu os trabalhos o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente à audiência o Ex.^{mo} Sr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a Audiência, o Vice-Presidente do TST cumprimentou os presentes e deu-lhes a conhecer petição que lhe fora encaminhada pelos SINDIPD-RS e SINDIPD-SC em que requerem sua admissão, no dissídio, como assistentes litisconsorciais, tendo Sua Excelência informado que a pretensão foge à sua atribuição meramente administrativa, inserindo-se na competência do Ministro da SDC que for sorteado relator do presente dissídio coletivo de natureza econômica. Mesmo assim, o Vice-Presidente, sem objeção das partes, permitiu que tomassem assento nessa audiência os ilustres presidentes daquelas entidades sindicais e de seu eminente advogado, Doutor Aderson Bussinger Carvalho. Em seguida, o digno advogado da empresa suscitada requereu a juntada de instrumento público de procuração, substabelecimentos e decreto de nomeação do Doutor Rodrigo Assumpção como presidente da Dataprev. Após extensos e elucidativos debates entre as partes, mediados pelo Vice-Presidente, Sua Excelência submeteu à consideração dos dissidentes, em síntese, proposta de reajuste salarial, já



PROCESSO n.º TST-DC-7322-95.2013.5.00.0000

enriquecido de aumento real, de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) sobre o salário de 30 de abril de 2013, retroativo a 1º de maio, com reflexo no adicional de atividade, mantido o reflexo de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) no auxílio-alimentação; submeteu também à apreciação das partes a incorporação em eventual acordo coletivo que for celebrado das cláusulas sociais e obrigacionais que hoje constam de sentença normativa, cabendo à federação suscitante e à empresa suscitada deliberarem pontualmente sobre as cláusulas que poderão ser objeto de negociação futura; Sua Excelência o Vice-Presidente deixou consignado que o prazo de vigência desse acordo coletivo será o mesmo da sentença normativa e, caso haja consenso sobre cláusula ou cláusulas a serem negociadas na próxima data-base, essas novas cláusulas entrarão em vigor no ano subsequente. Dada a palavra ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes, Sua Excelência manifestou sua adesão à proposta de acordo deste Magistrado. Designa-se audiência em prosseguimento para o dia 16 de outubro do corrente, às 15h30, oportunidade em que, se frustrada a tentativa de conciliação, que se espera sinceramente não ocorra, a empresa suscitada apresentará defesa instruída com os documentos que entender pertinentes. Ficam as partes, inclusive o Ministério Público do Trabalho, desde já intimados da audiência em prosseguimento. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Vice-Presidente do TST, pelo digno representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus nobres advogados e por mim Lúcia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária.


ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Vice-Presidente do TST










Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7322-95.2013.5.00.0000

Dan Carai da Costa e Paes
Subprocurador-Geral do Trabalho

Carlos Alberto Valadares Pereira
Representante da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS
Suscitante

Marcelo Soriano

Maria Perpétuo Socorro Lago Gomes

Representantes da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS
Suscitante

Célio Stembach

José Valmir Bráz

Representantes da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS
Suscitante

Marthius Savio Cavalcante Lobato
Advogado da Suscitante

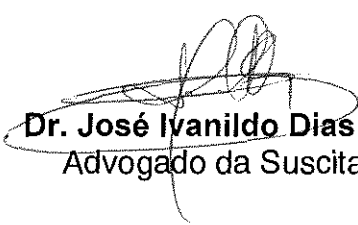



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7322-95.2013.5.00.0000


Rodrigo Assumpção

Representante da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Suscitada


Dr. José Ivanildo Dias Júnior
Advogado da Suscitada


Dr.ª Simone Alves de Seixas
Advogada da Suscitada


Lucia Yolanda da Silva Koury
Secretária-Geral Judiciária

